PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 562/17

Considerando que são frequentes no país acidentes envolvendo cidadãos em suas motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados, com estatísticas alarmantes e majoradas a cada dia,

Considerando que o não encontro da informação sobre qual a tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo) junto à grande maioria das vítimas de acidentes com tais veículos, faz com que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) fique impossibilitado de um atendimento preventivo, mais urgente e eficaz,

Considerando também que a falta dessa informação quando da chegada imediata das vítimas às unidades hospitalares demanda um maior tempo para o atendimento de urgência em que a vítima necessite receber bolsa de sangue, fator este prejudicial em várias ocasiões, mormente, nas situações em que são necessárias transfusões imediatas de sangue, sob pena de risco de morte do acidentado, pois, em que pese ser possível coletar esta informação de forma rápida, a morte ocorre em questão de segundos, tempo esse que custa a vida do paciente vitimado, mesmo que deva ser considerada a necessidade de realização do teste antes da efetiva transfusão de sangue,

Considerando que tal situação poderá ser mitigada caso haja a informação do nome completo do motociclista e a tipagem sanguínea (grupo sanguíneo e fator RH) em local visível no seu capacete de segurança, pois, em situação de sinistro, a equipe médica até do SAMU, ganhará tempo realizando outros procedimentos para aumentar a chance de salvamento do paciente motociclista,

Considerando a competência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), entende-se possível a esse órgão a proceder a alteração do Art. 3º da Resolução nª 453, de 26 de setembro de 2013, que Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados, de forma a incluir a obrigatoriedade de que o capacete de segurança contenha a informação do nome completo do motociclista e a sua tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo), cabendo ao mesmo a inclusão dessas informações no seu capacete de segurança,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República Federativa do Brasil, que através do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estude a possibilidade de alterar o Art. 3º da Resolução nª 453, de 26 de setembro de 2013, de forma a obrigar que tal item de segurança contenha a informação do nome completo do motorista das motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados e a sua tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo), cabendo ao motorista a inclusão dessas informações no seu capacete de segurança,

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS